

INTERESSADO: MANUEL JOSÉ BAPTISTA DE SANTIAGO RIBEIRO  
ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2905/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao  
Pleno em 22/10/75

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Manuel José Baptista de Santiago Ribeiro, de origem portuguesa, fez, na terra natal, na cidade de Lisboa, o curso Primário de 4 séries, e, em continuação, o primeiro ciclo com 2 séries, o segundo ciclo, em 4 anos, pois repetiu uma das séries, e o terceiro ciclo, em 2 séries, completando os estudos em nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

### II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por Manuel José Baptista de Santiago Ribeiro, equivalem aos da conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando autorizado o estabelecimento em que os prestar, a expedir o correspondente certificado, fazendo menção a este Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente